



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
**CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS**

**RESOLUÇÃO Nº 58/09**

**Aprova o Enquadramento das águas da  
bacia hidrográfica do Rio Gravataí**

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual Nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Nº 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis a matéria, e

- considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 10.350/94 e a Resolução do CONAMA Nº 357/05;
- considerando as competências e as atribuições dos Comitês no processo de planejamento do uso da água nas respectivas bacias;
- considerando o trabalho desenvolvido e relatório da campanha do Enquadramento encaminhado pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí, na definição dos usos futuros das águas da bacia hidrográfica, realizados sob a orientação do Departamento de Recursos Hídricos/SEMA e da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM;
- considerando as manifestações ocorridas na audiência pública do Comitê Gravataí realizada no dia 10 de junho de 1997;
- considerando a necessidade de um prazo para a adequação das atividades e empreendimentos, cujos efluentes são lançados na bacia do Gravataí, aos padrões de emissão a serem fixados;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Enquadramento das águas da bacia hidrográfica do rio Gravataí, como segue:

I - Classe Especial: área núcleo da Área de Proteção Ambiental – APA – do Banhado Grande;

II - Classe 1: das nascentes do rio Gravataí até a foz do arroio Demétrio, à exceção da área núcleo do Banhado Grande;

III - Classe 2: da foz do arroio Demétrio até a foz do rio Gravataí;

Art. 2º - As metas intermediárias deverão ser observadas quando da renovação de licenças, novos empreendimentos públicos e privados, autorizações e congêneres, em um prazo de 05 (cinco) anos para adaptarem os padrões de lançamento aos parâmetros máximos preconizados ao conjunto de usos da água, em relação a cada degrau de ascensão das classes conforme a Resolução CONAMA Nº 357/05.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Art. 3º - Deverá ser encaminhada esta Resolução aos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental, Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM, Departamento de Recursos Hídricos – DRH/SEMA e Municípios, e aos órgãos responsáveis pelo controle do uso do solo, Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN, de acordo com o § 2º do art. 38 da Resolução CONAMA Nº 357, de 17 de março de 2005.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário o.

Porto Alegre, 24 de junho de 2009

**Antonio Berfran Acosta Rosado,**  
Presidente do CRH/RS

**Ana Elizabeth Carara,**  
Secretária Executiva do CRH/RS